



LEI Nº 5.027, DE 07 DE ABRIL DE 2017

“Dispõe sobre a concessão de reajuste aos salários dos servidores celetistas e aos vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e sobre a concessão de aumento do valor do Cartão Vale Alimentação.”

Eu, **DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de meu cargo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itatiba, em sua 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 05 de abril de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Os salários de todas as carreiras dos servidores celetistas e os vencimentos, proventos e pensões dos servidores estatutários, ativos ou inativos, da Prefeitura do Município de Itatiba, ficam reajustados em 4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento), a partir de 1º de março de 2017.

Art. 2º. O Cartão Vale Alimentação, instituído por meio da Lei Municipal nº 4.271, de 30 de julho de 2010, será reajustado em 10,1% (dez vírgula um por cento), e passará ao valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), a partir de 1º de março de 2017.

Art. 3º. O disposto na presente lei aplica-se ao subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 4.962, de 30 de setembro de 2016.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”,
em 07 de abril de 2017.



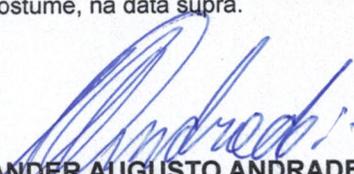
Prefeitura do Município de Itatiba
Secretaria dos Negócios Jurídicos

(Lei nº 5.027/17)

fls. 02


DOUGLAS AUGUSTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.


RANDER AUGUSTO ANDRADE
Secretário dos Negócios Jurídicos